

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI (PL) Nº 4.743, DE 2012

Apensados: PL nº 3.083/2008, PL nº 2.000/2015 e PL nº 11.182/2018

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências", para determinar a obrigatoriedade de disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 4.743, de 2012, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo alterar a Lei n.º 10.671, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para determinar a obrigatoriedade de disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante as competições.

O PL n.º 3.083, de 2008, de autoria do Sr. Takayama, e o PL n.º 2.000, de 2015, de autoria do Sr. Luciano Ducci, são mais amplos que o principal e não se restringem a eventos esportivos. O PL n.º 3.083, de 2008, determina que o pronto atendimento de saúde deverá ser obrigatório como parte integrante de eventos com mais de 10 (dez) mil pessoas, e o PL n.º 2.000, de 2015, torna obrigatória a disponibilização de postos de atendimento médico em locais de realização de vestibulares, concursos públicos ou privados e demais eventos similares.

O PL n.º 11.182, de 2018, da Comissão de Participação Legislativa, torna obrigatória a instalação de ambulatório médico móvel ou fixo

em shows e competições esportivas e outros eventos públicos, tanto ao ar livre como em ambientes fechados.

Na Comissão do Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); e do Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito, com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD.

A CSSF rejeitou a matéria, por meio de parecer apresentado pela Deputada Rosane Ferreira.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão do Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As quatro proposições em exame tratam do pronto atendimento de saúde, obrigatório, em eventos públicos.

Duas das proposições, o PL n.º 3.083, de 2008, e o PL n.º 2.000, de 2015, buscam regular eventos públicos de caráter geral, cuja autorização e regulação pertencem à esfera de atuação de governos locais. Não se constituem, portanto, matéria de legislação federal nem se relacionam com o mérito desta Comissão do Esporte.

O PL n.º 11.182, de 2018, torna obrigatória a instalação de ambulatório médico móvel ou fixo tanto em eventos públicos de caráter geral quanto em competições esportivas. Incorre, portanto, no mesmo problema das

proposições anteriores. Trata de matéria pertencente à esfera de atuação e regulação de governos locais.

O Projeto de Lei (PL) n.º 4.743, de 2012, tem por objetivo alterar a Lei n.º 10.671, de 2003, lei federal que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para determinar a obrigatoriedade de disponibilização de unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel) durante os eventos esportivos regulados por aquela lei, a saber, competições profissionais.

Atualmente o texto do Estatuto do Torcedor já determina que nos eventos esportivos profissionais deve haver uma ambulância disponível para cada dez mil torcedores. Entendemos que o PL n.º 4.743, de 2012, ao determinar que pelo menos um desses veículos seja do tipo unidade de tratamento intensivo móvel (UTI móvel), qualifica o atendimento em benefício dos torcedores e é, portanto, meritório.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.743, de 2012, do Senado Federal, e pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 3.083, de 2008, 2.000, de 2015 e 11.182, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA
Relator